



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO FERNANDES - GAB. 08



EMENDA
SUBSTITUTIVO N°
(DO DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES)

Ao Projeto de Lei n. 1564/2020, que Institui o Programa de Cooperação e Código chamado "Marca para a Vida" como formas de pedidos de socorro e ajuda às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, em medida de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, no Distrito Federal.

Dê-se ao Projeto de Lei n° 1564/2020 a seguinte redação:

Institui no Distrito Federal o Programa de Cooperação e Código "Sinal para a Vida" como forma de pedido de socorro e ajuda às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, em medida de combate e prevenção à violência doméstica conforme a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta lei institui no Distrito Federal o Programa de Cooperação e código "Sinal para a Vida" como forma de pedido de socorro e ajuda às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, em medida de combate e prevenção à violência doméstica conforme a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O Sinal para a Vida constitui-se de código como forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode dizer "Sinal para a Vida" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda mostrando a mão com uma marca no centro, que pode ser um "x", um círculo, um traço forte, ou outra marca feita com caneta ou mesmo um batom, se possível da cor vermelha, que deve ser mostrada com a mão aberta para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo deste programa é que ao identificar o pedido de socorro e ajuda por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "Sinal para a Vida", o atendente de farmácia, de repartição pública, de portaria de condomínio, de hotel, e de supermercado, com o nome da vítima e o seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para o número 180 (central de atendimento à mulher) e reporte a situação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Órgãos de Segurança Pública e representantes ou entidades representativas de Farmácias, condomínios, hotéis e supermercados, objetivando a promoção e efetivação do programa "Sinal para a Vida" e outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º, e seus incisos, da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O Poder executivo do Distrito Federal promoverá ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que houver sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º O poder Executivo do Distrito Federal regulamentará esta lei no prazo de 30 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se faz necessária para fins de melhor definição da proposta, ampliação dos participantes do programa, ajuste do número do número de telefone 180 e aspectos de legística.

Sala das Comissões, em _____ de 2020.

DELEGADO FERNANDO FERNANDES

Deputado Distrital-PRÓS/DF



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 28/07/2020, às 20:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0162386** Código CRC: **716BADED**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br